



SENADO FEDERAL
Gabinete Senador Beto Martins

EMENDA Nº - CCJ
(ao PLP 68/2024)

Acrescentem-se incisos I a V ao *caput* do art. 309 do Projeto, com a seguinte redação:

“Art. 309.

I – 8,70% (oito inteiros e setenta centésimos por cento) nos anos de 2027 e 2028;

II – 6,96% (seis inteiros e noventa e seis centésimos por cento) no ano de 2029;

III – 5,22% (cinco inteiros e vinte e dois centésimos por cento) no ano de 2030;

IV – 3,48% (três inteiros e quarenta e oito por cento) no ano de 2031; e

V – 1,74% (um inteiro e setenta e quatro por cento) no ano de 2032.”

JUSTIFICAÇÃO

Evitar distorções concorrenciais em prejuízo ao setor automobilístico instalado em regiões do país que não terão o benefício do crédito presumido.



Sala da comissão, 15 de agosto de 2024.

Senador Beto Martins
(PL - SC)



Assinado eletronicamente, por Sen. Beto Martins



Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/5342915396>